

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 2011

A Assembleia Geral Anual hoje realizada, deliberou:

- Aprovar o Relatório e Contas relativo ao exercício de 2010, bem como todas as outras propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, designadamente a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2010, nos termos da qual se irá proceder à distribuição de um dividendo bruto de 0,205 euros por acção.
- Aprovar o voto de louvor à administração e fiscalização proposto pelo accionista Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a declaração sobre política de remunerações.
- Eleger Paulo Henrique de Oliveira Santos como novo membro do Conselho de Administração para o mandato em curso (2009/2012), proposto pelo accionista Votorantim Cimentos, S.A. para preencher o lugar vago naquele órgão.
- Autorizar o exercício de actividade concorrente do novo membro do Conselho de Administração, para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 398.º do Código das Sociedades Comerciais e por proposta apresentada pelo accionista Votorantim Cimentos, S.A..
- Aprovar novos planos de incentivo à participação dos colaboradores no capital (“Plano 3C”) e de atribuição de opções para o desenvolvimento sustentável (“Plano ODS”) propostos pelos accionistas Camargo Corrêa Luxembourg, S.à.r.l, Votorantim Cimentos, S.A. e Investifino – Investimentos e Participações, SGPS, S.A., sendo que por proposta de um conjunto de três accionistas, foi ainda acrescentado o seguinte ponto à proposta accionista relativa ao segundo daqueles planos:

“Mandar o Conselho de Administração da Sociedade para, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, estabelecer e acordar com os titulares de opções derivadas, atribuídas ao abrigo dos Planos de Stock Options vigentes aprovados à luz do Regulamento 2004, os termos em que tais opções derivadas serão exercidas ou convertidas em novas opções em harmonia com princípios e objectivos vertidos no Plano CIMPOR de Atribuição de Opções para o Desenvolvimento Sustentável.”

- Aprovar alterações aos artigos 7º e 16º dos Estatutos, propostas pelo Conselho de Administração e pelos accionistas Camargo Corrêa Luxembourg, S.à.r.l, Votorantim Cimentos, S.A. e Investifino – Investimentos e Participações, SGPS, S.A., e de acordo com o aditamento abaixo transcrito à proposta de alteração do artigo 16º dos Estatutos solicitado por um conjunto de três accionistas, passando a redacção dos artigos 7º e 16º dos Estatutos a ser a seguinte:

Nova redacção do artigo 7º dos Estatutos:

UM - A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito de voto, não sendo permitido que às reuniões assistam accionistas sem direito de voto; pode, no entanto, assistir às Assembleias Gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na Ordem de Trabalhos, o representante comum dos obrigacionistas.

DOIS - A cada acção corresponde um voto;

TRÊS - Tem direito a participar, discutir e votar em Assembleia Geral o accionista com direito de voto que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia (a “Data de Registo”), for titular de acções que lhe confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto e que cumpra as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória. Tal direito não é prejudicado pela transmissão das acções depois da Data de Registo, nem depende do seu bloqueio entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

QUATRO – No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

CINCO - Os accionistas poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, devendo, para o efeito, respeitar o seguinte procedimento:

a) fazer chegar ao presidente da mesa da Assembleia Geral da sociedade, até ao segundo dia útil anterior à data marcada para a realização da Assembleia, declaração de voto sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos;

b) cada uma das declarações de voto deverá ser encerrada em sobrescrito, o qual deverá ter a seguinte anotação em maiúsculas: “Contém declaração de voto sobre o ponto nº (indicação do número respectivo) da ordem de trabalhos”;

c) os sobrescritos que contêm as declarações de voto deverão ser acompanhados de uma carta a remeter esses sobrescritos assinada pelo accionista, com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares com assinatura igual à de documento de identificação idóneo - bilhete de identidade, passaporte ou documento de identificação equivalente). A carta, os referidos sobrescritos e cópia do documento de identificação utilizado deverão ser introduzidos em sobrescrito maior, o qual deverá ser entregue ou enviado, sob registo com aviso de recepção, ao presidente da mesa da Assembleia Geral da sociedade para o local e nos demais termos que venham a constar do aviso convocatório;

d) recebidos os sobrescritos com os votos por correspondência, verificar-se-á a respectiva autenticidade e se o accionista votante cumpre os requisitos relativos ao direito de voto e de participação na Assembleia Geral, previstos no presente artigo, não sendo tidos em conta aqueles a que não se reconheça autenticidade ou não cumpram tais requisitos;

e) os sobrescritos recebidos dos accionistas, que se encontrem nas condições referidas na alínea anterior, serão abertos na Assembleia Geral, logo após a votação do ponto da ordem de trabalhos a que digam respeito. Verificada a validade dos votos, serão os mesmos considerados na respectiva contagem e no apuramento dos resultados;

f) os accionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto, podendo utilizar o modelo de boletim disponível na Internet no *site* da sociedade, ou solicitá-lo, através de pedido escrito, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, devendo este pedido ser recebido até o oitavo dia anterior à data marcada para a realização da Assembleia Geral;

g) os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

SEIS - Salvo disposição legal ou regulamentar de natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um accionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de acções correspondentes a uma percentagem mínima do capital social, esta informação será disponibilizada apenas na sede social.

Nova redacção do artigo 16º dos Estatutos:

UM - Os administradores terão direito a remuneração, a qual poderá consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício não superior a cinco por cento, em cuja determinação se observará o disposto na lei.

DOIS - A política de remuneração, os montantes e modalidades das remunerações fixas e/ou variáveis e os montantes a serem pagos a titulares de órgãos sociais a título de compensação ou de indemnização pela cessação dos respectivos vínculos jurídicos, serão fixados, ouvido o Conselho de Administração ou a comissão especializada para o efeito se existir, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Fixação de Remunerações por aquela nomeada por períodos de três anos.

TRÊS – A regulamentação dos planos de atribuição de acções e/ou de opções a administradores da sociedade é aprovada pela Assembleia Geral, na sequência de proposta do Conselho de Administração, sem prejuízo da

atribuição de poderes neste âmbito pela Assembleia Geral à Comissão referida no número dois deste artigo.

QUATRO - Os membros da Comissão de Fixação de Remunerações da sociedade, se outra remuneração não for fixada pela Assembleia Geral, terão direito a receber a remuneração que for fixada por uma comissão constituída pelos três accionistas titulares da maior percentagem de capital social da sociedade presentes ou representados na última Assembleia Geral ordinária.

Aditamento à proposta accionista para alteração ao artigo 16º dos Estatutos:

“Aprovada a alteração prevista em 1. Supra, importa assegurar que a mesma não prejudicará direitos adquiridos, pelo que se mandata o Conselho de Administração para, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, compensar eventuais situações em que tal se revele necessário.”

Lisboa, 18 de Abril de 2011